



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

## SUMÁRIO

DECRETO ..... 2





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

## DECRETO

**Dispõe sobre a Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, e Dá Outras Providências.**

## DECRETO Nº 020/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, e Dá Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 74 e 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, artigos 63 e 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, IN-TCE/TO nº 14/2003, Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, após minuciosa pesquisa nos arquivos desta entidade, verificou-se a ausência de norma própria que disciplina sobre a tomada de contas e tomada de contas especial no âmbito deste Município;

**CONSIDERANDO** que é necessária a existência de regra compatível com a legislação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que oriente sobre o procedimento



concernente a tomada de contas.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O procedimento administrativo de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, será realizado com observância das normas gerais expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE-TO e pelo disposto neste Decreto.

**Art. 2º** São fatos ensejadores da instauração de tomada de contas ou de tomada de contas especial à omissão do dever de prestar contas, caracterizada pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União ou Governo do Estado do Tocantins e ainda não comprovação da aplicação dos recursos próprios, o desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, em especial:

I - A omissão da prestação de contas por fim do exercício financeiro;

II - Omissão da prestação de contas de convênio;

III - Omissão da prestação de contas de adiantamento;

IV - Processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Poder Público, ou pelos quais este responda.

**Art. 3º** A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no art. 2º deste Decreto ou ainda diante de situação que impeça o desempenho administrativo, deverá, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, promover a instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**Parágrafo único.** Considera-se competente para os fins do *caput* deste



artigo o Prefeito, Secretário Municipal ou correlato, na Administração Direta, e o dirigente máximo das entidades na Administração Indireta, salvo delegação de competência.

**Art. 4º** Ao instaurar a Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial à autoridade competente deverá:

I - Designar, mediante decreto ou portaria, servidor, empregado ou comissão para conduzir o procedimento administrativo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, fixando prazo para sua conclusão;

II - Seguir os procedimentos fixados pelo TCE/TO, para a instrução das Tomadas de Contas e Tomada de Contas Especiais;

III - Comunicar aos órgãos competentes sobre a instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial;

IV - Aprovar o relatório final da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial para o seu encaminhamento ao TCE/TO e aos demais órgãos competentes.

**Parágrafo único.** As pessoas designadas para conduzirem a Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial não poderão estar envolvidas com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

**Art. 5º** Na hipótese de omissão da autoridade responsável pela instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, outro órgão da administração direta do Município a instaurará nos termos da LOTCE-TO, do RITCE-TO e IN-TCE-TO nº 14/2003, sem prejuízo da responsabilização administrativa pela omissão.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;



**Art. 7º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

**ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**

Prefeito Municipal

